PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/18

Considerando que:

a) o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito tem o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental;

b) o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de sua residência até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da Legislação vigente;

c) o serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados;

d) o Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço;

e) os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

f) a implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração de estudos técnicos visando à implantação do programa de transporte escolar municipal gratuito para alunos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

IGOR KANNÁRIO